



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade UNIFAE L Porto Alegre (FAEL POA), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 202110177		
PARECER CNE/CES Nº: 719/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2023

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade UNIFAE L Porto Alegre (FAEL POA), código e-MEC nº 21364, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202110177.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE UNIFAE L PORTO ALEGRE (21364), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202110177, em 2021-03-30 23:57:57.154796.

2. DA MANTIDA

A FACULDADE UNIFAE L PORTO ALEGRE (21364) está situada na (1074492) Avenida Macedônia, 186, Restinga, Porto Alegre / RS, CEP:91790040.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento EaD</i>
<i>Portaria MEC nº 1064 de 05/09/2017, publicada no DOU de 06/09/2017.</i>		

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 18/11/2022, verificou-se que a Instituição possui CI 4 e IGC.

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantido(a) pelo(a) SER EDUCACIONAL S.A. (1847), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no estado de PE.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 18/11/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 06/05/2023.*
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 07/11/2022 a 06/12/2022.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, consta outra mantida em nome da mantenedora.

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida(IES)</i>
4153	<i>Centro Universitário Joaquim Nabuco de Recife (UNINABUCO RECIFE)</i>
2835	<i>CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU (UNINASSAU)</i>
14717	<i>Centro Universitário Maurício de Nassau de Caruaru (Uninassau Caruaru)</i>
14321	<i>CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE FORTALEZA (UNINASSAU FORTALEZA)</i>
1504	<i>CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ (UNINASSAUMACEI?)</i>
4118	<i>Centro Universitário Maurício de Nassau Paulista (UNINASSAU PAULISTA)</i>
18671	<i>FACULDADE DA AMAZÔNIA DE PORTO VELHO</i>
21366	<i>FACULDADE FAEL DE CURITIBA (FAEL CURITIBA)</i>
21586	<i>Faculdade Maurício de Nassau de Betim (FMN Betim)</i>
21896	<i>FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE DIVINÓPOLIS (FMN DIVINÓPOLIS)</i>
21365	<i>FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE FLORIANÓPOLIS (FMN FLORIPA)</i>
21398	<i>FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE IMPETRATRIZ (FMN IMPERATRIZ)</i>
19343	<i>FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE ITABUNA (FMN DE ITABUNA)</i>
19848	<i>FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JUIZ DE FORA (FMN JF)</i>
21590	<i>FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LONDRINA (FMN LONDRINA)</i>
19850	<i>FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NITERÓI (FMN NITERÓI)</i>
21899	<i>FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE PELOTAS (FMN PELOTAS)</i>
21904	<i>FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VOLTA REDONDA (FMN VOLTA REDON)</i>
22210	<i>FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU SERRA TALHADA (FMN SERRA)</i>
21364	<i>FACULDADE UNIFAEEL PORTO ALEGRE (FAEL POA)</i>
18648	<i>Faculdade Uninassau Arapiraca</i>
2885	<i>Faculdade Uninassau Belo Horizonte</i>
19334	<i>Faculdade Uninassau Brasília (Nassau Brasília)</i>
18211	<i>FACULDADE UNINASSAU CABO</i>
21411	<i>Faculdade Uninassau Cuiabá (Nassau Cuiabá)</i>
17816	<i>FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA</i>
18653	<i>Faculdade Uninassau Garanhuns (Nassau Garanhuns)</i>
18075	<i>FACULDADE UNINASSAU JABOATÃO DOS GUARARAPES (UNINASSAU)</i>
18643	<i>FACULDADE UNINASSAU MARACANAÚ</i>
18649	<i>FACULDADE UNINASSAU MOSSORÓ</i>
4742	<i>Faculdade Uninassau Olinda - Nassau Olinda</i>
18676	<i>Faculdade Uninassau Palmas (Nassau Palmas)</i>
21399	<i>Faculdade Uninassau Patos (NASSAU PATOS)</i>
18023	<i>FACULDADE UNINASSAU PETROLINA</i>
19844	<i>FACULDADE UNINASSAU SOBRAL</i>
18675	<i>Faculdade Univeritas Universus Veritas de Campo Grande</i>
18673	<i>Faculdade Univeritas Universus Veritas de Goiânia (VERITAS GOIÂNIA)</i>
21371	<i>Faculdade Univeritas Universus Veritas de Joinville (VERITAS JOINVILLE)</i>
22214	<i>FACULDADE UNIVERITAS UNIVERSUS VERITAS DE SÃO GONÇALO (UNIVERITAS SG)</i>
18651	<i>Unama Faculdade da Amazônia de Boa Vista (UNAMA)</i>
18672	<i>Unama Faculdade da Amazônia de Macapá</i>
18650	<i>UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE RIO BRANCO (FMN RIO BRANCO)</i>

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 18/11/2022:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
ADMINISTRAÇÃO	Presencial	Portaria MEC nº 1004 de 22/09/2017, publicada no DOU de 25/09/2017.	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4”
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Presencial	Portaria MEC nº 1004 de 22/09/2017, publicada no DOU de 25/09/2017.	Autorização Vinculada a Credenciamento	CC – “4”
DIREITO	Presencial	Portaria MEC nº 889 de 20/09/2022, publicada no DOU de 30/09/2022.	Autorização	CC – “4”
EDUCAÇÃO FÍSICA	Presencial	Portaria MEC nº 300 de 27/06/2019, publicada no DOU de 01/07/2019.	Autorização	CC – “3”
ENFERMAGEM	Presencial	Portaria MEC nº 376 de 21/08/2019, publicada no DOU de 22/08/2019.	Autorização	CC – “3”
FISIOTERAPIA	Presencial	Portaria MEC nº 463 de 17/10/2019, publicada no DOU de 21/10/2019.	Autorização	CC – “4”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 18/11/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202110177	Recredenciamento		Em análise
201507752	Credenciamento		Análise concluída
201507753	Autorização Vinculada a Credenciamento	ADMINISTRAÇÃO	Análise concluída
201507754	Autorização Vinculada a Credenciamento	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Análise concluída
201808575	Autorização	FISIOTERAPIA	Análise concluída
201808710	Autorização	ENFERMAGEM	Análise concluída
202112554	Autorização	DIREITO	Análise concluída
202128306	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
202128666	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
202128935	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
202200648	Alteração de Denominação de IES		Análise concluída
201808709	Autorização	EDUCAÇÃO FÍSICA	Arquivado

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os

procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº172127, realizada nos dias de 14/09/2022 a 16/09/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,71</i>
<i>Conceito Final Contínuo:4,66</i>	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE UNIFAEEL PORTO ALEGRE, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1: PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A IES possui uma política voltada para a autoavaliação, que se mostra participante e bastante engajada nos processos avaliativos dispendo de instrumento de análise necessário ao bom funcionamento da instituição. Os relatórios das avaliações foram apresentados de forma analítica e mostram algumas fragilidades e também algumas potencialidades da IES. Os resultados dos ciclos avaliativos chegam de forma eficiente para a comunidade acadêmica, e de forma planejada, a instituição procura atendê-los para que a qualidade dos serviços oferecidos sejam de excelência. A partir das análises das avaliações externas, internas e da atuação da CPA na FACULDADE UNIFAEEL PORTO ALEGRE (FAEL POA) foi possível identificar um retrato da evolução da faculdade, e compreender importantes marcos históricos que ocorreram desde o período de abertura da faculdade até a atualidade.

EIXO 2: PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A IES possui a missão, objetivos, metas e valores institucionais bem definidos e estes são trabalhados regularmente com a comunidade interna e com o público externo através de ações sociais. PDI estão apresentadas todas as políticas institucionais, a FACULDADE UNIFAEEL PORTO ALEGRE (FAEL POA) possui ações comprovadas em ensino e extensão, estimulando professores e alunos a desenvolverem trabalhos de extensão e científicos. A IES entende que a inovação tecnológica é essencial a qualquer instituição, no entanto durante a vigência deste PDI a IES não prevê ações que envolvam a pesquisa e a propriedade intelectual. A instituição realizou várias atividades com caráter de responsabilidade social.

EIXO 3: POLÍTICAS ACADÊMICAS

As políticas acadêmicas estão relacionadas com a Política de Ensino do curso de Pedagogia, único curso em funcionamento na IES. A IES pretende expandir logo suas atividades para a área de pesquisa instituindo a iniciação científica. No momento as atividades investigativas estão associadas ao desenvolvimento dos TCC no curso de Pedagogia. A IES realiza periodicamente atividades de extensão, inovação tecnológica e atividades artísticas e culturais. Os canais de comunicação interna e externa são bem desenvolvidos, há ouvidoria, há programas de acompanhamento dos egressos, e desenvolve alguns projetos de internacionalização.

EIXO 4: POLÍTICAS DE GESTÃO

Conforme disponibilizado pela IES em pasta eletrônica a relação funcional dos docentes ativos no curso de enfermagem (único curso em funcionamento atualmente). Há 13 docentes ativos e desses 5 mestres, 4 doutores e 4 especialistas. Foi verificado pela comissão que os docentes atualmente ativos não estavam entre os docentes cadastrados na plataforma do e-mec. A política prevista de capacitação docente e técnico administrativo possibilita a participação em eventos científicos, técnicos, artísticos e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. Atestou-se também

através de relato durante a visita virtual in loco que a IES auxiliou muitos dos funcionários presentes com bolsas de graduação e pós graduação. Foi possível ainda verificar que a equipe de funcionários tanto docentes quanto técnico administrativos se sentem valorizados e estimulados de trabalhar na IES. Os processos de gestão institucional previstos consideram a autonomia e a representatividade dos órgãos gestores e colegiados e a participação de docentes, técnicos, discentes e da sociedade civil organizada, no conselho Superior e CPA, que estão regulamentados e com mandato dos membros que compõem esses órgãos colegiados prevendo sistematização e divulgação das decisões colegiadas. O sistema de controle de produção e distribuição de material didático considera o atendimento da demanda, a existência de uma equipe técnica multidisciplinar, existe acessibilidade e programas ex: projeto de atendimento ao portador de TEA e Síndrome de Asperger, dentre outros. Conforme relatado em reunião não há atualmente disciplinas na modalidade a distância o curso está totalmente na modalidade presencial. A proposta orçamentária é formulada a partir do PDI, está de acordo com as políticas de extensão e pesquisa e tem a participação da comunidade interna

EIXO 5: INFRAESTRUTURA

A infraestrutura física, conforme verificado, apresentou várias potencialidades, mostrando-se coerente com a especificada no PDI e atende ao referencial para o desenvolvimento das atividades institucionais. As instalações estão adaptadas para acessibilidade em todos os níveis exigidos por lei. As instalações administrativas atendem às necessidades da comunidade acadêmica. As salas de aula, de atendimento ao discente e de docente apresentam a qualidade necessária. A Biblioteca é climatizada, com boa iluminação, espaços para estudo individual e coletivo e atende às necessidades institucionais. As salas de apoio de informática ou estrutura equivalente também atendem às necessidades institucionais, considerando os equipamentos, as normas de segurança, o espaço físico e o acesso à internet. Os auditórios possuem isolamento acústico projetor multimídia e sistema audiovisual. Todos os ambientes da IES disponibilizam acesso à internet para a comunidade acadêmica. A capacidade dos espaços de convivência e de alimentação são satisfatórios para a comunidade acadêmica.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE UNIFAEEL PORTO ALEGRE possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

Alessandra de Oliveira Allan Jonathas Chernichiarro Correa Angela Cristina Fofan Cyndy Siqueira Britto Aguilera Marilyn Helena da Costa C. Silva Maria Amélia Giovanni Calado Márcia Cibele Andrado dos Santos Ferreira Maria da Conceição Alexandre Castro Juliana Prado Gonçalves Isabela Bruna de Tavares Machado Bolonhesi Jéssica Milane Guedes Ferreira Thiago Antônio Souza Araújo.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, NÃO há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo

de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE UNIFAEEL PORTO ALEGRE (21364) situada na (1074492) Avenida Macedônia, 186, Restinga Porto Alegre / RS, CEP: 91790040, mantida(o) pelo(a) SER EDUCACIONAL S.A. (1847), com sede no município de Recife, no estado de PE, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de credenciamento da Faculdade UNIFAEEL Porto Alegre (FAEL POA), condicionado à apresentação do plano de fuga em caso de incêndio, acompanhado por laudo específico emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, conforme determina o inciso IV do artigo 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, visto que o processo se encontra em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas MEC nº 20/2017 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU, em 18 de setembro de 2018.

A avaliação *in loco*, de código nº 172127, realizada no período de 14 a 16 de setembro de 2022, atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

[...]

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,71</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,66</i>	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

Diante do exposto, este Relator acompanha a sugestão da SERES e apresenta voto favorável ao pedido de credenciamento da Faculdade UNIFAEEL Porto Alegre (FAEL POA).

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UNIFAEEL Porto Alegre (FAEL POA), com sede na Avenida Macedônia, nº 186, bairro Restinga, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos,

conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente